

<b>Autor</b>	<b>Débora Campagnaro Gomes</b>
<b>Título</b>	<b>A INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO DIANTE DO FLAGRANTE IMPRÓPRIO.</b>
<b>Resumo</b>	<p>A inviolabilidade domiciliar foi consagrada pela Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental. O constituinte originário ao dar-lhe essa conotação procurou resguardar o direito à privacidade e à intimidade, ou seja, buscou garantir ao cidadão um local reservado, só seu, livre da intromissão de terceiro ou do Estado. Entretanto, tal direito fundamental não é absoluto, como também não são os demais direitos protegidos constitucionalmente, pois os mesmos sofrem limitações decorrentes da colisão com outros direitos do mesmo modo protegidos. Tais colisões são fruto da própria necessidade de convivência em sociedade, em que estão constantemente em choque interesses antagônicos. Ademais, a própria Constituição estabelece alguns casos em que o direito em comento sofrerá limitações, ou seja, situações em que, mesmo contra a vontade do morador, poderá ocorrer a entrada no domicílio. Dentre estas situações encontra-se a hipótese do flagrante delito. Ocorre que a Carta Magna não define a abrangência do conceito de flagrante, o que vem gerando divergência na doutrina pátria. Alguns doutrinadores entendem que a entrada somente poderá ocorrer quando o crime estiver acontecendo no interior do domicílio (flagrante próprio), outros buscam dar uma interpretação muito abrangente, afirmando que a entrada poderá ocorrer em qualquer hipótese de flagrante. A presente monografia foi desenvolvida buscando dar uma interpretação que esteja em compasso com o ordenamento jurídico pátrio e que, dessa forma, ofereça uma maior segurança jurídica aos aplicadores da lei, sobretudo aos agentes da força pública que se deparam diariamente com o dilema de entrar ou não em um domicílio quando se encontram em perseguição a um cidadão infrator. Assim, a questão central do presente trabalho gira em torno do confronto entre a tutela à coletividade (segurança pública) e aos direitos individuais (inviolabilidade domiciliar).</p>
<b>Orientador</b>	Danilo Lovisaro do Nascimento.
<b>Ano</b>	2009